



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 120/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **JAILINE NICOLE JANKOSKI** com residência na Rua Manaus, 2045, Cascavel, - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 078.705.129-23, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A) EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da secretaria de Bem Estar Social, pelo período de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço **R\$ 2.960,00** (Dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, por um período de até 120 dias, totalizando no máximo **R\$ 11.840,00** (Onze mil oitocentos e quarenta reais) no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.7000.2.042
– Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 934 (313); **08.244.7000.2.043**
– Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fontes 000 (329), 766 (330), 938 (331);

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
– 08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 000(344); **08.243.7001.6.046**
– Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 000(351).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido antes se de vontade de uma das partes, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLUSULA STIMA - DISPOSIOES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposies gerais:

a) Nenhum servio fora do contratado poder ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razo do inadimplemento de obrigaes da CONTRATADA, esta ficar impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICPIO, alm das penalidades previstas no Artigo n 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA no poder durante a vigncia do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7 da Constituio Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital;
(ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II - Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

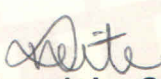
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 15/08/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


JAILINE NICOLE JANKOSKI
CPF: 078.705.129-23

Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato


Neiva Terezinha Chaves Leite
Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JAILINE NICOLE JANKOSKI.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A) EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 40 h semanais.

PREÇO: R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, por um período de até 120 dias, totalizando no máximo R\$ 11.840,00 (Onze mil oitocentos e quarenta reais) no período

PRAZO: Até 120 dias

DATA DO CONTRATO: 15/08/2017

DISPENSA Nº: 20/2017



EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JAILINE NICOLE JANKOSKI.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A) EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 40 h semanais.

PREÇO: R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, por um período de até 120 dias, totalizando no máximo **R\$ 11.840,00** (Onze mil oitocentos e quarenta reais) no período

PRAZO: Até 120 dias

DATA DO CONTRATO: 15/08/2017

DISPENSA Nº: 20/2017